

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "SÃO CAETANO DO SUL - 207/SP"

CAPÍTULO I - Da Constituição, Finalidades e Sede

Art. 1º - O Grupo Escoteiro "SÃO CAETANO DO SUL" é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, cultural, beneficente e comunitária, com sede na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 860, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, filiado à União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

§ 1º - O Grupo possui prazo de duração indeterminado e seus dirigentes e membros não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade.

§ 2º - A continuidade de funcionamento dependerá da renovação anual do certificado expedido pela UEB, garantindo sua regularidade e manutenção da condição de utilidade pública.

Art. 2º - O Grupo submete-se às diretrizes da União dos Escoteiros do Brasil e de eventual entidade sucessora legal, mantendo autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - A dissolução do Grupo somente ocorrerá mediante aprovação em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas com intervalo mínimo de 60 dias e máximo de 90 dias, por quórum de 2/3 dos membros aptos a votar.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio será transferido à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - O Grupo adota como normas subsidiárias o Estatuto da UEB, o POR (Princípios, Organização e Regras), bem como resoluções e demais normativas da UEB.

Art. 3º - O Grupo Escoteiro atua como organização local de aplicação do Escotismo, complementando a formação familiar, escolar e religiosa dos jovens.

§ 1º - O Escotismo é praticado exclusivamente por Grupos autorizados pela UEB, conforme Decretos 5.497/1928 e 8.828/1946.

§ 2º - São vedadas atividades de cunho político-partidário ou que limitem a liberdade de culto.

§ 3º - Os serviços prestados à comunidade são gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A representação legal do Grupo cabe ao Diretor-Presidente, exceto em atos que importem em obrigações legais, os quais exigem a assinatura conjunta de dois Diretores ou procuradores legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da Estrutura e Administração

Art. 5º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

I - Assembleia de Grupo;

II - Diretoria de Grupo;

III - Comissão Fiscal;

IV - Seções Escoteiras;

V - Conselho de Pais;

VI - Conselho de Escotistas.

Art. 6º - A Assembleia de Grupo é o órgão soberano e deliberativo, competindo-lhe:

a) aprovar regulamentos internos;

b) eleger, por voto direto e secreto, a Diretoria e a Comissão Fiscal;

c) eleger representantes junto à Assembleia Regional da UEB;

d) deliberar sobre o balanço e relatórios anuais;

e) julgar recursos disciplinares;

- f) propor alienação ou oneração de bens imóveis, com aprovação da Diretoria Regional;
- g) deliberar sobre concessão de honrarias;
- h) eleger presidente e secretário de cada reunião.

Art. 7º - Compõem a Assembleia de Grupo:

- a) membros eleitos da Diretoria;
- b) membros da Comissão Fiscal;
- c) escotistas e pioneiros registrados;
- d) sócios contribuintes em dia com suas obrigações;
- e) representantes juvenis conforme regulamento interno.

Art. 8º - A Assembleia reúne-se:

- a) ordinariamente, até agosto de cada ano;
- b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria, Comissão Fiscal, Diretoria Regional ou 1/3 dos associados.

Parágrafo único - Convocações devem ser publicadas com 15 dias de antecedência, contendo data, local, hora e pauta.

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo do Grupo, composta por três membros eleitos em chapa: um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

§ 1º - Os Diretores, em conjunto, poderão nomear gerentes, coordenadores e outros auxiliares, com funções específicas definidas pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria poderá ser ampliada mediante nomeações com funções definidas em ata, conforme necessidade administrativa.

Art. 10º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e zelar pelo Estatuto, POR e normativas da UEB;
- b) administrar atividades, patrimônio e finanças do Grupo;

- c) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal e Assembleia;
- d) aprovar calendário anual até 30 de novembro do ano anterior; e) recrutar, nomear e supervisionar escotistas e voluntários;
- f) manter registros e cadastros atualizados;
- g) aplicar medidas disciplinares, conceder honrarias e aprovar filiações;
- h) responsabilizar-se solidariamente pelos atos da gestão;
- i) manter recursos financeiros em conta bancária, com limite de caixa fixado em até quatro salários mínimos;
- j) deliberar sobre campanhas financeiras;
- k) coordenar os trabalhos administrativos e operacionais do Grupo, de acordo com as atribuições específicas dos cargos.

§ 1º - Compete ao Diretor-Presidente: coordenar e representar o Grupo, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia, assinar documentos oficiais e exercer demais atribuições definidas pelo Estatuto e pela Assembleia.

§ 2º - Compete ao Diretor Financeiro: planejar, executar e controlar a gestão financeira, elaborar os balancetes e o balanço anual, propor orçamentos, zelar pela arrecadação e aplicação de recursos, manter a documentação contábil e autorizar despesas juntamente com outro Diretor.

§ 3º - Compete ao Diretor Administrativo: organizar e manter os registros internos, supervisionar as comunicações, controlar o uso de bens e materiais, coordenar a logística das atividades e apoiar os demais setores na execução das tarefas administrativas.

§ 4º - A responsabilidade civil por atos ou omissões em atividades com menores recai sobre o Grupo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do dirigente omissor, negligente ou imprudente.

Art. 11º - A Comissão Fiscal, composta por três titulares e três suplentes, eleitos junto com a Diretoria, tem mandato de dois anos e é responsável pela fiscalização e orientação financeira do Grupo.

Art. 12º - Compete à Comissão Fiscal:

- a) examinar balancetes mensais e o balanço anual;
- b) emitir parecer para a Assembleia;
- c) sugerir melhorias na gestão financeira e administrativa.

Art. 13º - As Seções Escoteiras compreendem:

- a) Filhotes
- b) Alcateias (Lobinhos);
- c) Tropas Escoteiras;
- d) Tropas Seniores;
- e) Clãs Pioneiros.

§ 1º - O Grupo buscará manter ao menos uma Seção de cada ramo, assegurando a progressividade do Programa Educativo.

§ 2º - As Seções poderão ser mistas, conforme diretrizes do POR.

Art. 14º - O Conselho de Pais é o órgão de apoio familiar, reunindo-se semestralmente para acompanhar e contribuir com o planejamento das atividades.

Art. 15º - O Conselho de Escotistas, de natureza consultiva, reúne-se mensalmente sob coordenação da Diretoria, sendo composto por todos os escotistas ativos do Grupo.

Art. 16º - O Grupo poderá instituir um Clube de Antigos Escoteiros, formado por maiores de 21 anos, com histórico no Movimento Escoteiro, com objetivo de colaborar no desenvolvimento do Grupo, subordinado à Diretoria.

CAPÍTULO III - Disposições Comuns

Art. 17º - O Grupo poderá elaborar regulamentos internos, desde que compatíveis com este Estatuto e as normas da UEB.

Art. 18º - Excetuando-se a Assembleia e a Comissão Fiscal, os demais órgãos do Grupo estão subordinados à Diretoria.

Art. 19º - As categorias de sócios serão aquelas definidas pela UEB, devendo manter-se em conformidade estatutária.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e das Finanças

Art. 20º - O Grupo não distribui lucros, bonificações ou vantagens a quaisquer membros ou mantenedores.

Art. 21º - Constituem patrimônio do Grupo os bens móveis, imóveis, doações e demais aquisições legítimas.

Art. 22º - Em caso de dissolução, o patrimônio será revertido à UEB.

Art. 23º - A alienação ou oneração de bens requer aprovação da Assembleia especialmente convocada e anuência da Diretoria Regional.

Art. 24º - Os atos financeiros exigem assinatura conjunta do Diretor-Presidente e um Diretor financeiro, ou de procuradores autorizados.

Art. 25º - As receitas são constituídas por contribuições, doações, campanhas e demais fontes legítimas.

§ 1º - A responsabilidade pela arrecadação e manutenção financeira é da Assembleia, Diretoria e demais órgãos internos.

§ 2º - A Diretoria responde solidariamente por danos ou uso indevido de recursos.

Art. 26º - Empréstimos ou dívidas contraídas fora dos limites legais e estatutários são de responsabilidade exclusiva da Diretoria vigente.

Art. 27º - Os sócios não respondem por obrigações da entidade, salvo comprovação de dolo ou culpa grave.

Art. 28º - Havendo superávit, este será reinvestido integralmente no Grupo, em conformidade com os objetivos estatutários.

Art. 29º - O exercício fiscal encerra-se em 31 de dezembro. O balanço anual deverá ser apresentado até 30 de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 30º - Consideram-se vagas nos cargos estatutários, entre outros, os casos de:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) afastamento definitivo;
- d) suspensão ou cassação;
- e) ausência injustificada conforme regulamento;
- f) não assunção de cargo em até 45 dias do início do mandato;
- g) descumprimento de requisitos legais ou estatutários.

§ 1º - Ocorrendo vacância, a Diretoria nomeará interinamente substituto até nova eleição pela Assembleia.

§ 2º - Se mais da metade dos cargos da Diretoria ou Comissão Fiscal estiverem vagos por mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para eleição.

Art. 31º - As votações serão unitárias, respeitando o critério de um voto por cargo.

Art. 32º - O processo eleitoral será regido por regulamento específico. Na ausência deste, aplica-se decisão da presidência da Assembleia.

Art. 33º - O Estatuto poderá ser alterado mediante Assembleia Extraordinária convocada com antecedência, com quórum mínimo de 1/3 e aprovação de 2/3 dos presentes.

Art. 34º - A dissolução do Grupo requer aprovação em duas Assembleias Extraordinárias, com intervalo mínimo de 60 e máximo de 90 dias, com quórum de 2/3.

Art. 35º - A participação de menores em atividades escoteiras exige autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - A autorização não exime os dirigentes da responsabilidade civil ou penal em caso de omissão, imprudência, imperícia ou negligência.

Art. 36º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

--***